



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 26, DE 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 2024

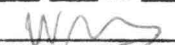
PROPOSIÇÃO: Outorga o Título de Cidadão Benemérito de Cascavel ao Sr. Carlos Eduardo Casagrande.

PROPONENTE: Vereadores Alécio Espínola / PODEMOS e Pedro Sampaio / PODEMOS

RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
05/03/24 às 11:21

DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa Outorgar o Título de Cidadão Benemérito de Cascavel ao Sr. Carlos Eduardo Casagrande.

Afirma a Justificativa:

“ A presente proposição tem por escopo homenagear a trajetória do Senhor Carlos Eduardo Casagrande, popularmente conhecido como Preto Casagrande, sendo marcada por uma carreira multifacetada no cenário do futebol brasileiro, tanto como jogador quanto como treinador. Como jogador, Preto Casagrande iniciou sua jornada nas categorias de base do Vasco. Ao longo de sua carreira, passou por diversos clubes, deixando sua marca e conquistando títulos significativos. Destacam-se suas passagens pelo EC Vitória, onde foi protagonista no bicampeonato nordestino e nos títulos estaduais de 1997 e 1999, além do Bahia, onde foi bicampeão da Copa do Nordeste e venceu o Campeonato Baiano, recebendo a Bola de Prata em 2001 como o melhor volante do Campeonato Brasileiro. Preto Casagrande também teve experiências internacionais, jogando no Vitória de Guimarães, em Portugal, antes de retornar ao Brasil para representar o Bahia novamente. Sua passagem pelo Santos, onde conquistou o título brasileiro em 2004, e pelo Fluminense, onde foi campeão carioca, evidenciam sua versatilidade e capacidade de se destacar em diferentes

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

contextos e clubes. Após encerrar sua carreira como jogador, Preto Casagrande iniciou uma transição para a carreira de treinador. Sua passagem pelo EC Bahia como auxiliar-técnico e posteriormente como técnico interino demonstra seu comprometimento e dedicação ao desenvolvimento do clube. Dessa forma, considerando sua trajetória marcante como jogador e sua perseverança na transição para a carreira de treinador, Carlos Eduardo Casagrande, o Preto Casagrande, emerge como uma figura notável e digna de reconhecimento no contexto do futebol brasileiro.”

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, verifica-se que o presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo a respeito da proposição de decretos legislativos para o tipo de homenagem em análise.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de Março de 2024.



Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS



Cidão da Telepar
Vereador / PSB